# CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE MEDIAÇÃO

(Nos termos do Decreto Lei nº 211/2004, de 20 de agosto, Alterado pelo Decreto Lei nº69/2011 de 15 de junho)

TRIOMPHE IMMOBILIER & INVESTISSEMENTS, Lda, com sede social na Avenida da Liberdade, n.º 110, 1º, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, com o capital social de 5.000,00 euros, e com o NIPC n.º 514 236 124, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, detentora da Licença AMI n.º 13164 emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I. P.), adiante designada como Mediadora,

## (Identificação do imóvel)

O Contratante é proprietário(s) e legítimo possuidor da fração autónoma / prédio (rústico ou urbano) / estabelecimento comercial conforme os dados e as características registadas por via internet através do nosso site.

#### (Identificação do negócio)

- A Mediadora obriga-se a diligenciar no sentido de conseguir interessado na Compra ou arrendamento pelo preço definido pelo(s) proprietário(s), desenvolvendo para o efeito, ações de promoção e recolha de informação sobre os negócios pretendidos e características dos respetivos imóveis.
- 2. Qualquer alteração ao preço fixado no ponto anterior deverá ser comunicada de imediato e por escrito à Mediadora.

#### (Regime de contratação)

O(s) proprietário(s) contrata a Mediadora em regime de exclusividade ou de não exclusividade segundo a opção que selecionou.

Caso o(s) proprietário(s) opte pelo regime de exclusividade implica que só a Mediadora contratada tem o direito de promover o negócio objeto do vínculo de mediação imobiliária durante o respetivo período de vigência.

## (Remuneração)

- A remuneração só será devida se a Mediadora conseguir interessado que concretize o negócio visado pelo presente contrato, nos termos e com as exceções previstas no art.19º da Lei n.º15/2013, de 8 de fevereiro.
- O(s) proprietário(s) obriga-se a pagar à Mediadora a título de remuneração a percentagem ou quantia fixa que selecionou acrescida do IVA à taxa legal em vigor.
- 3. A quantia será paga em duas tranches, 50% aquando da celebração do contrato promessa e o remanescente de 50% na celebração da escritura ou conclusão do negócio.

### (Garantias de Atividade de Mediação)

Para garantia da responsabilidade emergente da sua atividade profissional a Mediadora celebrou um contrato de seguro obrigatório de responsabilidade civil, no valor de 150.000,00 Euros, apólice nº81.00106061, através da seguradora Caravela Companhia de seguros S.A.

## (Prazo e duração do contrato)

A mediação tem validade a partir da confirmação e verificação legítima de todos os elementos, pelo período selecionado, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo, caso não seja denunciado por qualquer das partes contratantes através de carta registada com aviso de receção ou outro meio equivalente com a antecedência mínima de 10 dias em relação ao seu termo.

#### (Dever de Colaboração e Obrigações do Segundo Contratante)

- 1) O(s) proprietário(s) colaborará com a Mediadora na entrega de todos os elementos julgados necessários e úteis no prazo de 15 dias a contar da data da confirmação e verificação legítima referida no ponto anterior.
- 2) O(s) proprietário(s) declara e garante que, no âmbito das disposições legais aplicáveis de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, e em relação a todos os atos e operações abrangidas pelo presente contrato, se obriga a cooperar na disponibilização de informação relevante à Mediadora, designadamente sobre a identidade das partes contratantes, do objeto do negócio imobiliário e dos meios de pagamento das transações imobiliárias.
- 3) O(s) proprietário(s) obriga-se ainda a cumprir todas as disposições legais e regulamentares decorrentes do Sistema de Certificação Energética, designadamente a obrigação de providenciar, nos termos e prazos devidos, pela emissão do respetivo Certificado Energético em relação ao imóvel objeto do presente contrato (se aplicável).
- 4) O(s) proprietário(s) obriga-se, também, a dar cumprimento às regras referentes à Ficha Técnica da Habitação, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março, nos termos e prazos devidos (se aplicável).

## (Foro competente)

Para dirimirem quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes acordam entre si, estabelecer como competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## (Angariador Imobiliário)

A mediadora poderá designar um angariador imobiliário para acompanhamento de todo o processo de mediação.

## (Limites aos pagamentos em numerário)

Os intervenientes neste vínculo contratual de mediação abstêm-se de celebrar ou de algum modo participar em quaisquer negócios de que, no âmbito da sua atividade profissional, resulte a violação dos limites à utilização de numerário, previstos no artigo 63.º-E da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, aditado pela Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto, e de acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

## (Proteção de Dados)

- 1. Em cumprimento do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27.04.2016 (RGPD) e demais legislação aplicável, relativos à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, o(s) proprietário(s) autoriza que os seus dados pessoais recolhidos, transmitidos ou processados informaticamente pela Mediadora, sejam incorporados na sua base de dados. Estes dados destinam-se a processamentos administrativos, estatísticos e de apresentação/divulgação de produtos e serviços comercializados.
- 2. A Mediadora compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros, os dados pessoais do(s) proprietário(s) a que tenha tido acesso no âmbito do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades referidas.
- 3. Mais se declara que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 12º a 23º do RGPD, a Mediadora informou por este meio o(s) proprietário(s) e este tomou conhecimento dos direitos que lhe assistem relativamente aos seus dados pessoais.

## (Reprodução do cartão de cidadão)

Em conformidade com o nº 2 do Artº 5º da Lei nº 7/2007, de 5 de fevereiro, o contraente declara consentir a reprodução do seu Cartão de Cidadão aqui inserido por via digital, exclusivamente para efeitos de Mediação Imobiliária, prestada pela Empresa TRIOMPHE IMMOBILIER & INVESTISSEMENTS, LDA.